

**ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE"**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE, doravante simplesmente referida neste estatuto como ASSOCIAÇÃO, é uma instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, constituída em 10 de Janeiro de 2002, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Veriano Pereira, 52, Saúde, CEP 04144-030.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade promover a inclusão social de pessoas desfavorecidas e/ou em situação de risco pessoal ou social, por meio da valorização e potencialização da vida do ser humano.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO buscará a efetivação das suas finalidades por meio de ações de assistência social, orientação educacional, educação infantil, capacitação profissional e geração de renda, projetos e oficinas culturais e de fomento à cultura, projetos e atividades de esportes e de inclusão social através do esporte, inclusão digital, ações de conscientização e preservação ambientais e outros esforços, em parceria com a comunidade, organizando e empreendendo projetos e programas sociais, criando unidades de prestação de serviços, firmando convênios e organizando eventos.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religião.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

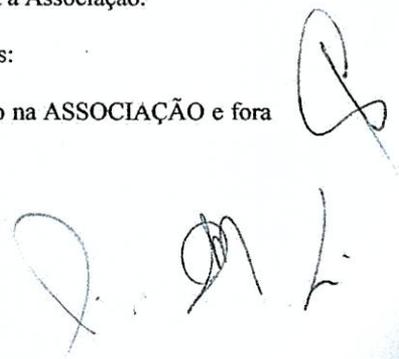
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Efetivos – pessoas físicas que colaboram na realização das atividades da Associação e contribuem, de forma regular, com pecúnia para a Associação;
- b) Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas que colaboram na realização das atividades da Associação ou contribuem, de forma regular, com pecúnia para a Associação.

Art. 6º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na ASSOCIAÇÃO e fora dela, os princípios nele definidos;



- b) Os candidatos pessoa natural e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembléia Geral;
- e) Ter seu pedido de associação aprovado pela Diretoria.

Art. 7º. Qualquer associado poderá desligar-se do quadro social por meio de um pedido escrito de desligamento enviado ao Presidente da Diretoria. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 8º. São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos;
- c) Solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos à Diretoria ou às coordenadorias executivas sobre quaisquer atividades desses órgãos, especialmente sobre aquelas que envolvem movimentação patrimonial.

Art. 9º. São direitos dos associados colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Votar para quaisquer cargos eletivos;
- c) Solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos à Diretoria ou às coordenadorias executivas sobre quaisquer atividades desses órgãos, especialmente sobre aquelas que envolvam movimentação patrimonial.

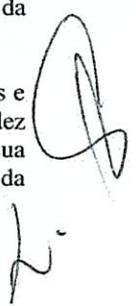
Art. 10. São deveres dos associados:

- a) Empenhar-se, ao máximo, para que a Associação consiga atingir as suas finalidades;
- b) Colaborar, em todos os sentidos, com as diversas atividades mantidas pela Associação para que sejam atingidas as suas finalidades;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 11. A Diretoria é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembléia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outras regras instituídas por órgão competente;
- c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. A Diretoria enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, a Diretoria deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembléia Geral em dez dias. Recebido recurso, o Presidente da Diretoria convocará a Assembléia Geral, na forma do artigo 17.



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, é constituída por todos os associados em gozo pleno de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Todo associado quite com suas obrigações sociais terá direito a voto.

Art. 14. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Ordinariamente, a cada ano:
 - a1) Deliberar sobre a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO e os Planos de Gestão, submetidos pela Diretoria;
 - a2) Deliberar sobre criação, alteração de escopo e/ou extinção de Unidades de Prestação de Serviços, Projetos Sociais e convênios;
 - a3) Deliberar sobre o Relatório de Atividades do exercício da Diretoria;
 - a4) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício preparadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente, a cada dois anos:
 - b1) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e, se for o caso, o Conselho Consultivo;
- c) extraordinariamente:
 - c1) deliberar sobre reformas do Estatuto;
 - c2) deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
 - c3) deliberar sobre a alienação, oneração, doação ou permuta bens patrimoniais, ou ainda, sobre contraimento de empréstimos;
 - c4) deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno;
 - c5) deliberar sobre as alterações no Regimento Interno;
 - c6) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e/ou eleição de seus substitutos;
- d) ordinária ou extraordinariamente, deliberar sobre outros temas de interesse da ASSOCIAÇÃO constante da pauta, inclusive recursos em procedimentos disciplinares.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês de março e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 16. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro da Diretoria ou associado, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.

Art. 17. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante edital com a Ordem do Dia afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo primeiro: A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: a divulgação da realização da Assembléia poderá ser feita ainda através de outros meios, porém nenhum desses terá o condão de substituir eficazmente a forma prevista no *caput*.

Art 18 - Para as deliberações a que se referem os itens "a" "b" e "d" do artigo 14 é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembléia (quorum de aprovação), que se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados (quorum de instalação).

Art. 19 – Para as deliberações a que se referem o item “c” do artigo 14 é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim (quorum de aprovação), não podendo ela deliberar, sem a presença da maioria absoluta dos associados (quorum de instalação).

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 20. A administração da ASSOCIAÇÃO incumbe a uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos pela Assembléia Geral para cumprir mandato de dois anos, período que se inicia após 30 dias corridos da data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorreu a eleição.

Parágrafo primeiro: O Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro não poderão exercer mais que três mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Parágrafo segundo: O Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro somente poderão ser reeleitos, caso Conselho Fiscal tenha recomendado a aprovação de suas contas e as mesmas tenham sido aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro: O exercício das atribuições de membro da Diretoria será voluntário e gratuito. Por conseguinte, é vedado o recebimento de quaisquer remunerações, bonificações, participações, vantagens pessoais ou benefícios, diretos ou indiretos, pagos pela ASSOCIAÇÃO ou seus fornecedores, sob pena de perda do cargo e responsabilização civil e penal por tais atos.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, enviada com antecedência de dez dias.

Parágrafo primeiro: As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos quatro de seus membros. As deliberações serão por maioria de votos dos presentes, atribuindo-se ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os Planos de Gestão, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras do exercício;
- d) Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- e) Administrar a ASSOCIAÇÃO, podendo fazê-lo por meio de uma Secretaria Executiva, formada por profissionais remunerados e/ou voluntários;
- f) Tornar concretas as ações da Associação através das Coordenadorias de Projetos e das Unidades de Serviços, empenhando-se para dar cumprimento ao Plano de Gestão aprovado pela Assembléia;
- g) Nomear e/ou destituir um Coordenador de Projeto ou de uma Unidade de Serviço;
- h) Contratar e demitir funcionários;

M L.
P.

- i) Buscar o entrosamento e a ação conjunta com entidades congêneres ou complementares, públicas ou privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Autorizar, em caráter emergencial, medidas visando conservar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO e garantir a integridade física dos beneficiados da ASSOCIAÇÃO – público alvo dos projetos ou das unidades de serviços - *ad referendum* da Assembléia Geral;
- k) Admitir novos associados, negar a admissão de candidatos à ASSOCIAÇÃO e aplicar sanções disciplinares nos associados que descumprirem seus deveres;
- k) Fazer os preparativos e convocar Assembléias.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO em todas as ocasiões, solenidades ou instâncias, passiva ou ativamente, podendo outorgar procuração com as cláusulas *ad judicia et extra e ad negocia*;
- b) Assinar, em nome da Diretoria, as convocações das Assembléias Gerais, instalando-as;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dar o voto de qualidade nas deliberações da reunião de Diretoria;
- e) Supervisionar as atividades internas da ASSOCIAÇÃO e também as de um projeto quando não houver uma Coordenadoria Executiva responsável, bem como supervisionar as atividades de cada uma das Coordenadorias Executivas;
- f) Movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com um dos seguintes diretores: Vice Presidente, ou Primeiro Tesoureiro, ou Primeiro Secretário. O presidente poderá constituir um procurador especialmente para esse fim;
- g) Assinar ou autorizar, por escrito, outra pessoa a assinar os recibos de doações;
- h) presidir a Assembléia Geral;
- i) Constituir procuradores para a representação da ASSOCIAÇÃO perante órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como perante instituições financeiras para fins de movimentação de contas bancárias. Essas procurações deverão trazer o prazo de validade que poderá ser de até o fim do mandato.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente, ou Primeiro Tesoureiro, ou Primeiro Secretário ou com um procurador constituído para esse fim;

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, redigindo as suas atas;
- b) Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, verificando todas as correspondências expedidas e recebidas pela ASSOCIAÇÃO;
- c) encaminhar as diversas deliberações da Diretoria através da Secretaria Executiva, coordenando os registros e publicações relativas aos Projetos e Unidades de Serviços;
- d) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- e) Movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente, ou Vice Presidente, ou Primeiro Tesoureiro, ou com um procurador constituído para esse fim;

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Controlar a atividade financeira da ASSOCIAÇÃO;
- b) Efetuar e manter, com ou sem a ajuda de profissionais especializados, em dia e na forma da lei, a escrita contábil da ASSOCIAÇÃO.
- c) Controlar o recebimento de contribuições dos associados, das rendas, das subvenções, dos auxílios e dos donativos, firmando, inclusive, os recibos.
- d) Movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente, ou Vice Presidente, ou Primeiro Secretário, ou com um procurador constituído para esse fim;
- e) Efetuar os pagamentos das contas e despesas da ASSOCIAÇÃO, certificando que elas estão previstas no Plano de Gestão;
- f) Manter, os arquivos dos comprovantes de movimentação, inclusive recibos, Notas Fiscais, comprovantes de movimentação bancária, de aplicações financeiras e demais documentos relativos à tesouraria, organizados de modo a permitir consulta por quaisquer dos associados, sempre que houver solicitação nesse sentido;
- g) Apresentar à Diretoria o balancete mensal;
- h) Apresentar, toda vez que solicitado, ao Conselho Fiscal, todos os demonstrativos e os documentos correlatos;
- i) Apresentar à Assembléia Geral as Demonstrações Financeiras do exercício;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário, mantendo sempre aplicados, em operações financeiras legais, as sobras de caixa, disponibilizando-o, para movimentação, em contas não remuneradas, somente o necessário;
- l) Proporcionar suporte financeiro e supervisionar as atividades financeiras das Unidades de Prestação de Serviços ou dos Projetos, informando, imediatamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, toda e qualquer irregularidade que constate.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

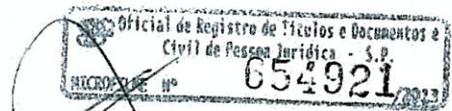
Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por dois associados, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, e coincidirá com o da Diretoria, sendo possível a reeleição de seus membros.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, dos membros da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- b) opinar sobre as Demonstrações Financeiras e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;
- c) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar, se necessário, a Assembléia Geral;
- f) observar e comunicar à Diretoria qualquer comportamento indevido de quaisquer de seus associados, bem como das Coordenadorias Executivas, em especial no que tange à administração da ASSOCIAÇÃO;



Parágrafo Único – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário ao interesse social, desde que convocado por um de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS COORDENADORIAS EXECUTIVAS

Art. 31. Cada projeto e/ou Unidade de Prestação de Serviços será dirigida, no âmbito de sua atuação, por um profissional, remunerado ou voluntário, contratado como Coordenador Executivo. O Regimento Interno da Associação regulará o funcionamento de cada Projeto e/ou Unidade de Prestação de Serviços. O Regimento Interno regulará também sobre a composição, funcionamento e alçadas das Coordenadorias Executivas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. A ASSOCIAÇÃO poderá contar com um Conselho Consultivo, órgão de consulta para a Diretoria, de existência facultativa, composto por pessoas reputadas pela comunidade de associados como capazes de aconselhar com sabedoria. A consulta ao Conselho é sempre facultativa. Se uma Diretoria tiver intenções de contar com este Conselho, deverá apresentar os nomes que o comporão à Assembléia, na mesma ocasião em que inscrever a chapa.

Parágrafo único: O nome de qualquer conselheiro consultivo poderá figurar em mais de uma chapa.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. Uma secretaria executiva, formada por profissionais remunerados e/ou voluntários, poderá ser instituída pela Diretoria, para auxiliar na execução de atribuições burocráticas e operacionais.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem fins beneficentes de assistência social.

Art. 35. Constituem as receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- b) As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- c) As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei; e
- d) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro: As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO não remunerará por qualquer forma os membros de sua Diretoria e de seus Conselhos Fiscal e Consultivo, a qualquer título. Também, não fará qualquer distribuição de lucros, patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 36. A ASSOCIAÇÃO não poderá alienar, em caráter não oneroso, seus bens a indivíduos, famílias, entidades de classe, instituições sem caráter filantrópico ou instituições com fito de lucro.

Parágrafo único: Não estão inseridas neste artigo as doações definidas por programas e/ou projetos da ASSOCIAÇÃO - como, por exemplo, cestas básicas, leite, roupas e brinquedos usados, etc. - consoantes às suas finalidades.

Art.37. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: O remanescente de seus bens, após o pagamento de todas as obrigações sociais, reverterá em benefício de entidade sem fins lucrativos, com objetivos congêneres, com sede e atividades preponderantes no Município de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações Sociais, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades, ou, na sua falta a entidade pública.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, na forma do artigo 19.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



[Signature]
 Dênis Filipe Nakahara
 Vice Presidente
 RG 34.696.184-1
 CPF 339.102.648-08

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de São Paulo - P.P.
654921
 RECÍPITO Nº

[Signature]
 Carlos Augusto Pires
 Presidente
 RG 16.354.621
 CPF 085.026.878-83

[Signature]
 Loraine Dias Viana
 Secretária da Assembléia
 RG 23.454.853-8
 CPF 147.510.318-21

[Signature]
 Gilvan Guerra de Melo
 OAB-SP: 75.950

São Paulo, 23 de março de 2013.

2º notário
 Jeremias
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DENIS FILIPE NAKAHARA, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 12 de abril de 2013.
 Em Teste da verdade. Cód. [-122821201428133269853-08/8]

DANIELA CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (OAB 11.706/11 R\$ 4,25)
 Selo(s): 1 Ato: 1077AA-684761
 O Presente ato somente é válido com o selo de autenticidade.



2º notário
 Jeremias
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CARLOS AUGUSTO PIRES, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 16 de maio de 2013.
 Em Teste da verdade. Cód. [-1228020014264332471832-0701]

ANA CLAUDIA RODRIGUES MARQUES - Escrevente Autorizada (OAB 11.706/11 R\$ 4,25)
 Selo(s): 1 Ato: 1077AA-694093
 O Presente ato somente é válido com o selo de autenticidade.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP
 R\$ 102,10 Protocolado e prenotado sob o n. 749.324 em
 R\$ 28,99 17/05/2013 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 21,57 sob o n. 654.921, em pessoa jurídica.
 R\$ 5,41 Averbado à margem do registro nº 652763
 R\$ 5,41 São Paulo, 29 de maio de 2013

Total R\$ 163,43
 Selos e taxas Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto